

## Transferência do Escritural para Depósito Centralizado

### 1. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O INÍCIO DO FLUXO DE TRANSFERÊNCIA:

- (i) O cadastro do investidor deve estar em boa ordem e atualizado nos sistemas do custodiante e do escriturador.

Caso o cadastro no escriturador não esteja atualizado, o investidor deverá fornecer a documentação necessária para comprovar que os dados contidos no formulário de OTA (Ordem de Transferência de Ativos) estão válidos. As documentações mínimas exigidas do investidor são: cópia autenticada do documento de identificação (Identidade, CNH, Passaporte ou Carteira de Trabalho), documentações de representação para os investidores não residentes e pessoas jurídicas e comprovante de endereço.

- (ii) A conta do investidor deve estar ativa e operante no seu custodiante, e
- (iii) O custodiante e o escriturador devem ter recebido toda a documentação válida e suficiente para dar início ao processo.

O Escriturador deve receber a OTA com reconhecimento de firma por autenticidade ou por semelhança, cópia autenticada do documento de identificação (Identidade, CNH, Passaporte ou Carteira de Trabalho), documentações de representação para os investidores não residentes e pessoas jurídicas e comprovante de endereço.

### 2. O FLUXO DE TRANSFERÊNCIA:

- (i) O fluxo de transferência se inicia quando o investidor envia toda documentação e a OTA (Ordem de Transferência de Ativos) para o custodiante do investidor. As documentações mínimas exigidas do investidor são: cópia autenticada do documento de identificação (Identidade, CNH, Passaporte ou Carteira de Trabalho), documentações de representação para os investidores não residentes e pessoas jurídicas e comprovante de endereço.

Caso o cotista possua pagamentos pendentes junto ao escriturador, deverá fornecer comprovante bancário contendo número do Banco, Agência e Conta Corrente para a regularização dos pagamentos antes do processo de transferência.

- (ii) O custodiante do investidor valida a documentação, encaminha juntamente com a OTA assinada pelo investidor (documento físico) para o escriturador.

O Escriturador deve receber a OTA com reconhecimento de firma por autenticidade ou por semelhança, cópia autenticada do documento de identificação (Identidade, CNH, Passaporte ou Carteira de Trabalho), documentações de representação para os investidores não residentes e pessoas jurídicas e comprovante de endereço.

- (iii) Normalmente, os processos 1 e 2 devem ocorrer em até 5 dias úteis a partir do recebimento da ordem do investidor no escritório central do custodiante. Caso o recebimento seja feito através das agências espalhadas pelo país, o processo poderá ocorrer em até 15 dias úteis.
- (iv) Após recebimento de toda a documentação do custodiante do investidor, o escriturador inicia o processo de análise dos seus dados cadastrais e da OTA e efetua a confirmação “positiva” (call back) da solicitação do depósito com o próprio investidor, conforme diretrizes da Instrução CVM 333, ou seu representante no âmbito da Instrução CVM 560. Caso não seja possível validar os dados cadastrais ou realizar o call back com o investidor, o processo retorna para o custodiante realizar os ajustes necessários. Do contrário, o escriturador passa para a etapa 5.

Conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 21 da CVM 543, o escriturador deve informar ao investidor, no menor prazo possível, a não conformidade da documentação entregue ou, excepcionalmente, a eventual necessidade de documentação adicional para fins da efetuação da transferência solicitada.

- (v) O escriturador bloqueia os ativos do investidor no livro de registro de ativos.
- (vi) O escriturador encaminha os bloqueios para o depositário central. Após o recebimento deste arquivo, o depositário central disponibiliza em seu sistema as solicitações de depósito para que os custodiantes possam efetuar a confirmação.
- (vii) O custodiante do investidor confirma o depósito na conta de custódia do seu investidor, por meio de validação no sistema do depositário central.
- (viii) Após a confirmação do depósito pelo custodiante do investidor, o depositário central encaminha para o escriturador o pedido de transferência de ativos solicitando a transferência dos ativos bloqueados em nome do investidor para a propriedade fiduciária do depositário central. Também, cria registro de saldo, em carteira “indisponível”, na conta de custódia do investidor.
- (ix) O escriturador processa o pedido de transferência de ativos, transferindo o ativo para a propriedade fiduciária do depositário central.

- 
- (x) O depositário central recebe o arquivo de transferência e, caso não existam erros ou reprovações, disponibiliza o saldo já criado na carteira “livre” na conta de custódia do investidor.

***Os processos listados nos itens (iv) até (x) devem ocorrer em até 7 dias úteis a partir do recebimento da ordem pelo escriturador conforme previsto na Instrução CVM 543.***

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM